Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
1 1	

ESTADO DO ES	SI INTO SANTO
EXERCÍCIO	DE 2014
PRESIDENTE: PERÍODO: 2016 PRESIDENTE: PERÍODO: 2016 PRESIDENTE: PERÍODO: 2016 PRESIDENTE: 2016 PERÍODO: 201	L a 2018 VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila 2º SECRETÁRIO: Wiogo Kube
ASSUNTO: Proj. de fei Nº 04/17 INICIATIVA: Poder Executivo HISTÓRICO: Ciftera e acrescenta Dispositivos ao Artigo 2º da Lei municipal Nº 5427, de 1º de fulho de 2005 e da outras Providencias Lei Nº 7471 DOM Nº 5347 (19105/12) (OFICHINO 849/2014 (09/05/2014)	LEITURA: Y / C
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação X Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA: 14 / C2 /2C17 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: ABSTENÇÃO
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

autoria de la companya del companya de la companya del companya de la companya de

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de fevereiro de 2017.

OF/GAP/Nº 059/2017

Ao Exm^o. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

<u>Nesta</u>

DOCUMENTO: USCUO
PROTOCOLO GERAL: 53474
NÚMERO PRÓPRIO: 35
DATA PROTOCOLO: 13(02)17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 902/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

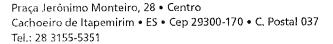
Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2017, que altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.727, de 01 de julho de 2005 e dá outras providências.

A presente proposta visa alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo, adequando a devida representatividade necessária ao cumprimento do seu objetivo, possibilitando a melhor contribuição no fomento e desenvolvimento do turismo local, num somatório aos entes representantes que possuem envolvimento direto ou indireto com os turistas.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

A SILVA COELHO







PROJETO DE LEI Nº 002/2017

DOCUMENTO: PWO
PROTOCOLO GERAL: 53473
NÚMERO PRÓPRIO: 04
DATA PROTOCOLO: 136417

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5727, DE 01 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 5727, de 01 de julho de 2005, em seu inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

(...)

X – Um conselheiro titular e respectivo suplente de entidade representativa do setor de Rochas Ornamentais;

(...)"

Art. 2° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 5727, de 01 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII e XIV, conforme a seguir:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

(...)

XII – Um conselheiro titular e respectivo suplente de entidade representativa de locadoras de automóveis;

XIII – Um conselheiro titular e respectivo suplente dos taxistas;

XIV – Um conselheiro titular e respectivo suplente do setor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

(...)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7159, de 13/03/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de fevereiro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal APROVADO

| UNANIMIDADE |
| X | ABSTENÇÃO |
| Sessão | 09/ 05/ 12 |
| Presidente |

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

> Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

. }

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2017, que altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.727, de 01 de julho de 2005 e dá outras providências.

A presente proposta visa alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo, adequando a devida representatividade necessária ao cumprimento do seu objetivo, possibilitando a melhor contribuição no fomento e desenvolvimento do turismo local, num somatório aos entes representantes que possuem envolvimento direto ou indireto com os turistas.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

DOCUMENTO: PROTOCOLO GERAL: NÚMERO PRÓPRIO: DATA PROTOCOLO: 1

Praca Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351







*00*⁴ **PROJETO DE LEI Nº 202/2017**

DOCUMBATO: {	DLO
ROTOCO GERAL:	53473
MUMERO MÓPRIO:	04
LATA PROJECTIO:	13/02/17

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5727, DE 01 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 5727, de 01 de julho de 2005, em seu inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

(...)

X – Um conselheiro titular e respectivo suplente de entidade representativa do setor de Rochas Ornamentais;

(...)"

Art. 2° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 5727, de 01 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII e XIV, conforme a seguir:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

(...)

XII — Um conselheiro titular e respectivo suplente de entidade representativa de locadoras de automóveis;

XIII – Um conselheiro titular e respectivo suplente dos taxistas;

XIV – Um conselheiro titular e respectivo suplente do setor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

(...)"

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 7159, de 13/03/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de fevereiro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

APROVADO

WUNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão 09/ 0/15

Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

LEI Nº 5727

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.236, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001, MODIFICA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei modifica a estrutura do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão de aconselhamento subordinado à SEMDEC Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que tem a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento turístico do Municipio de Cachoeiro de Itapemirim, revogando e substituindo a Lei Municipal nº 5.236, de 03 de setembro de 2001.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:
- I dois conselheiros titulares e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Turismo;
- II um conselheiro titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- III um conselheiro titular e respectivo suplente da Loja Maçônica da Comarca:
- IV um conselheiro titular e respectivo suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim ACISCI;
- ${f V}$ um conselheiro titular e respectivo suplente da Rede Hoteleira:
- VI um conselhciro titular e respectivo suplente do ramo de Bares e Restaurantes;
- VII um conselheiro titular e respectivo suplente das Agências de Viagens e/ou Quias de Turismo;
- **VIII um cons**elheiro titular e respectivo suplente do CREA e/ou IAB.
- IX um conselheiro titular e respectivo suplente das Instituições de Ensino Superior que se dedicam ao ensino do Turismo:
- X um conselheiro (itular e respectivo suplente do Centro Tecnológico do Mármore e Granito -CETEMAG:
- XI um representante e respectivo suplente dos produtores rurais e de empresarios de empreendimentos de agroturismo.
- § 1º As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas em maioria simples de seus membros, respeitando o corrum mínimo de 1/3 (um terço).
- § 2º Caberá ao Coordenador de Projetos Especiais de Turismo a Presidência do Conselho Municipal de Turismo e, em esso de ausência ou qualquer outro impedimento legal, será substituído pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnología e Turismo.

- Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR:
- I proceder e estimular estudos e pesquisas de interesse do Município no que tange ao desenvolvimento do turismo;
- II analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo como mercado de serviços e trabalhos no Município;
- III oferecer subsídios visando orientar e normatizar o turismo do Município;
- IV receber reclamações e sugestões e sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município;
- V tratar comunidades, bairros, localidades e distritos sem qualquer distinção, proporcionando melhor desempenho dos serviços turísticos local;
- VI analisar, apreciar e emitir parecer, com a finalidade de subsidiar ao Chefe do Poder Público Municipal em assuntos de turismo, quando solicitado, inclusive quanto aos pedidos de cadastramento de veículos, aeronaves e aerobarcos na categoria de aluquel turístico:
- aerobarcos na categoria de aluguel turístico;

 VII captar, através da SEMDEC, junto às pessoas jurídicas de direto privado ou público, recursos financeiros ou materiais para patrocinar campanhas e eventos visando à divulgação do turismo;
- Art. 4º O orçamento da SEMDEC evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais de desenvolvimento turístico, observados o Plano Municipal de Turismo, o Plano Plurianual de Aplicação e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias baseado nos princípios da universalidade e do equilíbrio.
- Art. 5° Os membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, indicados por órgãos e entidades referidas no art. 2° da presente Lei, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, mediante deliberação do COMTUR e encaminhamento ao Executivo Municipal para expedição de decreto.

Parágrafo único — Os membros do Conselho de Turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevantes serviços prestados à Comunidade Cachoeirense.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse de seus membros, elaborará seu regimento interno que, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar estudo para a implantação do Fundo Municipal de Turismo, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal

2



- 					
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO Nº CU 2017
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Pa	J. M.	太		REQUERIMENTO N°
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA: 14/ C2 / 2017
ALEXON SOARES CIPRIANO	λ				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	γ				RESULTADO DA VOTAÇÃO
BRÁS ZAGOTTO	\ \ \				APROVADO EM DISCUSSÃO
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				POR Vacanila
DELANDI PEREIRA MACEDO	λ				SALA DAS SESSÕES LY CHACL
DIOGO PEREIRA LUBE	X				allo substitutation
EDISON VALENTIM FASSARELLA	7				PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	χ				
ELY ESCARPINI	入				REJEITADO POR
HIGNER MANSUR	X				SALA DAS SESSÕES//
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	1				
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	λ				PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	X				Action
SEBASTIÃO GOMES	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
7 4	()				· SALA DAS SESSÕES/_/_
OBS: Ny me C	Vν	γ ~~	CC		
U	ļ	Ų			PRESIDENTE
		1			

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 04/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *"Altera e Acrescenta Dispositivos ao Artigo 2" da Lei Municipal n" 5727, de 01 de julho de 2005 e dá outras providências"*.

O objetivo do projeto é alterar disposições relativas à Composição do Conselho Municipal de Turismo.

2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1°, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar



os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1°, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal 11. 124/2005, que criou o Sistema Nacional

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art, 5° prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8°; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5°.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer obstáculo formal à modificação que se pretende implementar, à luz do que vem sendo implantado pela legislação federal.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2017.

Pt/gmc/pe.

Procurador Legislativo Geral

Gustavo Moulin Costa

OAB ES 6339



OF/PLG N°. 001/2017

DATA: 16/02/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) màtéria(s):

	`			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
P. LEI №.	VETO A PL N°.	P. RESOL. N°.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
004/2018				
005/2017				
			1) = S	-
	,))))		
	·		7.	

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMÍSSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ

16/02/12

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 004 / 2017

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5727, de 01 de Julho de 2005, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por maioria de votos, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente

Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro Ely Escarpini - Suplente

OK



OF/PLG N°. 002/2017	DATA: 17/02/2017	
/		יוררו אי

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO VEREADOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL N°.	P. RESOL. N°.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
COAROLY		·		

RECURSO N°.	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS N°.	PRAZO VENC.
		·	

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>04/2017</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Pro	SiDe	NIE		REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA: <u>09 / 05 201</u> 5
ALEXON SOARES CIPRIANO	X				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
BRÁS ZAGOTTO				X	APROVADO EM DISCUSSÂ
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				POR <u>UNANIMIDATE</u>
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				SALA DAS SE SSÕES (P) (B) 201
DIOGO PEREIRA LUBE	X				
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				
ELY ESCARPINI	X				REJEITADO POR
HIGNER MANSUR	X				sala das sessões//
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				<u> </u>
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	X				
SEBASTIÃO GOMES	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
OBS:	<u></u>				SALA DAS SESSÕES//
					PRESIDENTE
					1 131 3111 13111

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

1 - 13 ,62 , 17	- Prolocolado com 06 bllras De
2 - 14 102 12017	- cioca de Bei Municipal nº 50127/1005-19
3 - 14,02,2019	- Follo de Votação Regimos de Maissia la r
4 - 151 02 12017	- Javen fluidies - fg. 09/11 (2)
5 - <u>46, 02,2017</u>	- 25/126 nº 001/ and 72 populares de Constoteras
6 - 17 / 02 /2017	- Lougar da Promissous al matilianos les 12
7 - <u>17/02 12017</u>	- Of Plane Dos/201 & a Ornissa de allitaciono / to.
8 - 09/05/2017	- Della de votação - Jes 15100
9/	
10	
11	
	-
13	
14//	
15	·
16	·
17	
18	
19	
20/	